



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2015

Dispõe sobre o Estágio Probatório e Acumulação de cargos dos integrantes do Quadro dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Serra Caiada e dá providências correlatas.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Serra Caiada,

DECRETA:

Artigo 1º - O integrante do Quadro dos servidores municipais, nomeado para prover cargo efetivo mediante concurso público, somente será considerado estável após um período de Trinta e seis meses (36) de efetivo exercício, durante o qual sua capacidade para o desempenho do cargo, será objeto de avaliação e estará condicionado à avaliação especial de Estágio Probatório conforme art. 20 da lei Municipal 635/98.

Parágrafo único - Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos, previstas no inciso XVI do artigo 37º da Constituição Federal, o disposto no *caput* deste artigo será cumprido em relação a cada um dos cargos, separadamente, inclusive no caso de acumulação de cargos de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes de períodos de estágio probatório anteriormente avaliado.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório tem por objetivos:

I - contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

II - aferir o desempenho do servidor em sua função, para aprimorá-lo;

III - fornecer subsídios à gestão de política de recursos humanos;

IV - promover a adequação funcional do servidor.

Artigo 3º - A Comissão Permanente de Análise ao Acúmulo de Cargos tem por objetivos:

I - apreciar os casos de acumulação de cargos, funções ou empregos no Serviço Público do Município.

II - Estabelecer mecanismos que venham a identificar e coibir acumulações ilícitas.

Artigo 4º - A Comissão de Acúmulo de Cargos terá o prazo de 15 (quinze) dias para deferir ou indeferir os processos que lhe forem atribuídos a contar do seu recebimento e encaminhar para o Secretário de Administração e dos Recursos Humanos para homologação.

Artigo 5º - A avaliação de Estágio Probatório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, e deverá observar os seguintes requisitos:

Assiduidade;
Pontualidade;
Disciplina;
Capacidade de Iniciativa;
Produtividade;
Responsabilidade;
Probidade;
Interesse Pelo Serviço.

Artigo 6º - No período do estágio probatório, o integrante do Quadro dos servidores municipais será submetido a avaliações periódicas, de acordo com a classe a qual pertence, pelo chefe imediato e por 01(um) servidor efetivo com antiguidade no cargo o qual esta sendo avaliado designado pela secretaria de lotação.

§ 1º - A Prefeita Municipal de Serra Caiada, instituirá a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório e de Análise ao Acúmulo de Cargos, a que se refere o "caput" deste artigo, e designará seus membros.

§ 2º - As avaliações previstas no artigo 1º deste decreto serão efetuadas com fundamento em instrumentos de informações padronizados e em critérios a serem estabelecidos em normas da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos.

§ 3º - O resultado insatisfatório obtido nas avaliações de estágio probatório acarretará a exoneração do respectivo cargo, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, obedecido os procedimentos de que trata o artigo 5º deste decreto.

Artigo 7º - O período do estágio probatório será contado a

partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

Readaptação;
Licença Acidente de Trabalho;
Licença-Saúde;
Licença-Maternidade;
Licença-Adoção;
Licença-Acompanhamento Familiar;
Afastamento para campanha eleitoral e/ou para exercer mandato eletivo e designação e/ou afastamento para exercício de funções com atribuições diversas de seu cargo, sendo retomado a partir do término dos impedimentos.

Parágrafo único – O exercício de cargo em comissão não suspende o estágio probatório.

Art. 8º – O servidor efetivo do Município, aprovado em novo concurso público para outro cargo municipal, será novamente avaliado, em relação ao cargo mais recente, não podendo aproveitar o estágio probatório concluído no cargo anterior.

Parágrafo único – Caso o servidor seja considerado inapto na avaliação do estágio probatório do cargo atual, não haverá recondução ao cargo anterior, salvo se o mesmo houver requerido vacância de cargo.

Artigo 9º - No caso de confirmação no cargo, o integrante do Quadro de servidores será considerado estável, nos termos do artigo 41º da Constituição Federal, com redação alterada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a partir da data imediatamente subsequente a do término do estágio.

Artigo 10º - O servidor, durante o período de estágio probatório, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 635/98.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos editará normas complementares às disposições do presente decreto, especialmente quanto a:

Estabelecimento de Critérios e do Processo de Avaliação;
Constituição e Competências das Comissões de Avaliação;
Definição de Procedimentos Para Reconsideração e Recurso.

Artigo 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, 03 de Fevereiro de 2015.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Constitucional Municipal

Publicado por:
Rubens Suassuna Cameiro
Código Identificador:C7EEBA20

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/02/2015. Edição 1342
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>